



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Ministério da Coordenação Interterritorial

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 379/74

de 22 de Agosto

Considerando-se oportuno proceder a uma nova emissão, no Estado de Moçambique, de promissórias de fomento ultramarino destinada a obter fundos para ocorrer ao financiamento de investimentos incluídos no IV Plano de Fomento;

De harmonia com o previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46 380, de 11 de Junho de 1965;

Tendo em conta o disposto no n.º 3 da base LXI da Lei n.º 5/72, de 23 de Junho;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 4.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a segunda emissão de promissórias de fomento ultramarino no Estado de Moçambique.

Art. 2.º Para a presente emissão é fixado o capital de 100 000 contos, devendo a respectiva data ser estabelecida por portaria do Governador-Geral.

Art. 3.º As promissórias a emitir serão de valor nominal compreendido entre 1000 e 10 000 contos.

Art. 4.º A Direcção Provincial dos Serviços de Finanças efectuará o reembolso dos títulos no prazo de cinco anos, podendo, no entanto, proceder, nos termos legais, ao reembolso antecipado dos mesmos.

Art. 5.º As promissórias vencerão juro, à taxa anual de 1,5 %, pagável em 30 de Junho e 31 de Dezembro.

Art. 6.º O produto da emissão destina-se ao financiamento de investimentos previstos no IV Plano de Fomento do Estado de Moçambique.

Vasco dos Santos Gonçalves — António de Almeida Santos.

Promulgado em 9 de Agosto de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — Almeida Santos.

SUMÁRIO

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Decreto n.º 379/74:

Autoriza a segunda emissão de promissórias de fomento ultramarino no Estado de Moçambique.

Ministério da Administração Interna:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de verbas dentro do actual orçamento do Ministério.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Decreto-Lei n.º 380/74:

Revoga o Decreto-Lei n.º 297/70, de 27 de Junho, relativo ao Parque Florestal de Monsanto.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 174, de 27 de Julho de 1974, inserindo o seguinte:

Conselho de Estado:

Lei n.º 7/74:

Esclarece o alcance do n.º 8 do capítulo B do Programa do Movimento das Forças Armadas Portuguesas.

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho:

Delega no Secretário de Estado da Saúde, Dr. Carlos Cruz de Oliveira, a competência para a resolução dos assuntos que corram pela Comissão Permanente da Reabilitação.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º				Despesa ordinária			
				Gabinete do Ministro			
				Despesas correntes			
	9.º	1		Transferências — Sector público:			
				Subsídio à Legião Portuguesa	-\$-	5 732 500\$00	(a)
	10.º	1		Outras despesas correntes:			
				Gastos confidenciais ou reservados	-\$-	533 000\$00	(a) (b)
2.º				Secretaria-Geral do Ministério			
				Despesas correntes			
	13.º			Horas extraordinárias	25 000\$00	-\$-	(a)
	15.º			Telefones individuais	4 000\$00	-\$-	(a)
	16.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de en- cargos	10 000\$00	-\$-	(a)
	17.º			Bens duradouros:			
		1		Material de educação, cultura e recreio	6 000\$00	-\$-	(a)
		2		Material honorífico e de representação	3 000\$00	-\$-	(a)
		3		Equipamento de secretaria	4 000\$00	-\$-	(a)
	18.º			Bens não duradouros:			
		1		Combustíveis e lubrificantes	10 000\$00	-\$-	(a)
		2		Alimentação, roupas e calçado	2 000\$00	-\$-	(a)
		3		Consumos de secretaria	10 000\$00	-\$-	(a)
		4		Outros bens não duradouros	5 000\$00	-\$-	(a)
	19.º			Conservação e aproveitamento de bens	20 000\$00	-\$-	(a)
	20.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Encargos próprios das instalações	10 000\$00	-\$-	(a)
		2		Comunicações	15 000\$00	-\$-	(a)
4.º				Administração Local			
				Direcção-Geral			
				Despesas correntes			
	52.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de en- cargos	2 500\$00	-\$-	(a)
	54.º			Bens duradouros:			
		1		Material de educação, cultura e recreio	340 000\$00	-\$-	(a)
	55.º			Bens não duradouros:			
		1		Consumos de secretaria	30 000\$00	-\$-	(a)
	57.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Comunicações	20 000\$00	-\$-	(a)
		4		Trabalhos especiais diversos	3 500 000\$00	-\$-	(a)
		5		Encargos não especificados	1 700 000\$00	-\$-	(a)
				Governos civis			
				Despesas correntes			
	68.º			Remunerações por serviços auxiliares	140 000\$00	-\$-	(a)

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
5.º				Policia de Segurança Pública			
				Despesas correntes			
	74.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	9 000\$00	-\$-	(b)
	87.º			Bens duradouros:			
		2		Material de alojamento e aquartelamento	400 000\$00	-\$-	(b)
				Tribunal Colectivo de Fiscalização de Géneros Alimentícios			
				Despesas correntes			
	94.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	15 000\$00	(b)
	99.º			Remunerações por serviços auxiliares	15 000\$00	-\$-	(b)
	100.º			Bens duradouros:			
		2		Equipamento de secretaria	-\$-	6 000\$00	(b)
	103.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Comunicações	6 000\$00	-\$-	(b)
6.º				Direcção-Geral de Segurança			
				Despesas correntes			
	105.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	8 883 691\$00	(c)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-\$-	1 111 325\$00	(c)
		2		Salários do pessoal eventual	-\$-	1 425 234\$00	(c)
	106.º			Gratificações certas e permanentes	-\$-	14 334\$00	(c)
	107.º			Gratificações variáveis ou eventuais	-\$-	2 211 654\$00	(c)
	108.º			Horas extraordinárias	-\$-	80 104\$00	(c)
	109.º			Abono para falhas	-\$-	4 800\$00	(c)
	110.º			Deslocações	-\$-	163 850\$00	(c)
	111.º			Telefones individuais	-\$-	39 795\$30	(c)
	112.º			Alimentação e alojamento — Em numerário	-\$-	115 149\$00	(c)
	113.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-\$-	497 907\$00	(c)
	114.º			Remunerações por serviços auxiliares	-\$-	248 975\$00	(c)
	115.º			Remunerações diversas — Previdência social:			
		1		Encargos com a saúde	-\$-	14 752\$00	(c)
	116.º			Bens duradouros:			
		1		Material de defesa e segurança	-\$-	358 050\$00	(c)
		2		Material de aquartelamento e alojamento	-\$-	12 600\$00	(c)
		3		Material de educação, cultura e recreio	-\$-	8 500\$00	(c)
		4		Material honorífico e de representação	-\$-	9 500\$00	(c)
		5		Equipamento de secretaria	-\$-	41 261\$90	(c)
		6		Outros bens duradouros	-\$-	55 622\$00	(c)
	117.º			Bens não duradouros:			
		2		Munições, explosivos e artificios	-\$-	100 000\$00	(c)
		3		Alimentação, roupas e calçado	-\$-	443 957\$40	(c)
		5		Outros bens não duradouros	-\$-	218 450\$50	(c)
	118.º			Conservação e aproveitamento de bens	-\$-	427 087\$80	(c)
	119.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Encargos próprios das instalações	-\$-	156 401\$50	(c)
		2		Encargos com a saúde	-\$-	643 523\$10	(c)

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
6.º	119.º	3		Locação de bens	—\$—	363 400\$00	(c)
		4		Comunicações	—\$—	600 969\$40	(c)
		5		Trabalhos especiais diversos	—\$—	150 860\$00	(c)
		6		Encargos não especificados	—\$—	48 928\$90	(c)
	120.º			Outras despesas correntes:			
		1		Gastos confidenciais ou reservados:			
			1	Despesas de ordem pública desta natureza ...	—\$—	750 000\$00	(c)
		3		Encargos a satisfazer pela Comissão Liquidatária da ex-Direcção-Geral de Segurança, nos termos do Decreto n.º 284/74, de 26 de Junho	19 200 682\$80	—\$—	(c)
					25 487 182\$80	25 487 182\$80	

(a) Despacho de 24 de Julho de 1974.

(b) Despacho de 19 de Julho de 1974. Acordo prévio em despacho de 31 de Julho de 1974.

(c) Despacho de 24 de Julho de 1974. Acordo prévio em despacho de 31 de Julho de 1974.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Agosto de 1974. — O Director, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 380/74

de 22 de Agosto

O Parque Florestal de Monsanto foi criado em 1934 pelo Decreto-Lei n.º 24 625 com o objectivo de fazer surgir, na periferia de Lisboa, um «primacial elemento de embelezamento e higiene».

A cidade de Lisboa não possui os espaços verdes que necessita e, apesar desta carência, o Parque de Monsanto não é utilizado pela população. Esta facto é devido principalmente aos seguintes aspectos: difícil acessibilidade por transportes públicos, organização espacial não prevendo clareiras e orlas na mata que permitam uma melhor utilização pelo público, inexistência de apropriado equipamento recreativo e desportivo e de uma rede racional de caminhos de peões.

Há, portanto, que dar início à valorização do Parque, promovendo, através de um planeamento coerente, a sua integração na região de Lisboa como espaço biológico, complementar da «mancha» edificada, que proporcione à população: contacto com a Natureza, sol, ar puro, repouso, recreio, desporto, ou seja, uma actividade cultural humanista e física que contrabalance o artificialismo do meio urbano.

O Decreto-Lei n.º 297/70, de 27 de Junho, abriu a possibilidade de alienações de vastas áreas do Parque para instalações públicas e recintos vedados, explorados por concessionários, que se perdem, efectivamente, como logradouros públicos da população em geral e constituirão causa de diversas formas de poluição provocadas pelo trânsito e bulício inerentes a tais instalações e recintos. Deste modo, o Parque Florestal de Monsanto passou a constituir uma reserva de terrenos negociáveis da Câmara Municipal de Lisboa.

É pois reconhecida a necessidade de se revogar o Decreto-Lei n.º 297/70, de 27 de Junho, na medida em que afecta a especificidade da função do Parque Florestal de Monsanto como espaço verde.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o Decreto-Lei n.º 297/70, de 27 de Junho.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *Manuel da Costa Brás* — *José Augusto Fernandes*.

Promulgado em 16 de Agosto de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.